



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

D E S P A C H O

Processo Licitatório nº 15/2024

Pregão Eletrônico nº 4/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA AUMENTO DA CAPACIDADE PRODUTIVA (CAMINHÃO TOCO 0 KM), CONVÊNIO FEDERAL Nº 942523.

Interessada: METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO

CNPJ: 31.262.616/0001-64

Relato:

No dia 2 de abril de 2024, às 10h07min08seg, a parte interessada mencionada enviou, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, um pedido de impugnação do edital em questão, alegando direcionamento no descritivo quanto à potência mínima solicitada do motor, estabelecida em 180cv.

Após a recepção do pedido de impugnação, o setor de licitações observou que a empresa não atendeu aos requisitos estabelecidos na Cláusula 4.9 do edital, referente aos documentos obrigatórios que deveriam acompanhar a petição.

“4.9 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital)”.

Não obstante, o departamento de licitação formalizou uma solicitação à Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de obter orientações pertinentes ao assunto em questão. Informou que:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

1 - Realizou uma nova pesquisa de mercado, constatando que várias marcas podem atender às exigências descritas para o item;

2 - O descritivo do item está incluído no plano de trabalho destinado à obtenção do convênio, o qual impede a aquisição de um objeto divergente do aprovado;

3 - As cotações foram realizadas com base na potência mínima de 180cv no Site Painel de Preços e também integraram o plano de trabalho para obtenção do convênio.

Diante das informações apresentadas, a Procuradoria Municipal se manifestou opinando pelo não acatamento da impugnação.

Ante tais ocorrências,

Decido:

1- Receber o pedido de impugnação, considerando-o tempestivo, acolhê-lo e, no mérito, negar-lhe provimento, devido à falta de comprovação de direcionamento;

2- Manter a data de realização dia 08/04/2024 às 8 horas, por não haver alteração no item.

Comunico:

1- À interessada para ciência do procedimento adotado.

Publique-se no site oficial do Município, e dê-se ciência à interessada e demais licitantes com interesse em participar do certame através da plataforma, Portal de Compras Públicas, utilizada para realização do pleito licitatório em formato eletrônico.

Taguaí-SP, 4 de abril de 2024.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal